



Estado da Paraíba  
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

**CONTRATO Nº 071/2017**

DISPENSA: 008/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA PARAÍBA**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO PRÉDIO PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

De um lado como LOCATÁRIO, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG: 2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB. E do outro lado, como LOCADOR, a **Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba**, CNPJ: 08.664.989/0001-40, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor: **José Murilo Correia Paraiso**, domiciliado na Rua Maria Facunda de O Dias, nº 90 – João Pessoa – PB CEP: 58033-100, Inscrição no CPF sob o n.º 051.503.294-87.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO FUNDAMENTO** – O presente contrato está sujeito ao Regime do Código Civil Brasileiro, as Leis 6.649/79 e 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Pelo presente instrumento particular, o LOCADOR e o LOCATÁRIO ajustam e contrata a locação de 01 (Um) Imóvel, tipo Prédio situado na Rua Coronel Luis Inácio, Nº 216 – Centro – Mamanguape, para o funcionamento da Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT /MÊS	P. UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO PRÉDIO SITUADA NA RUA CORONEL LUIS INÁCIO Nº 216 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UND	12	R\$ 1.274,00	R\$ 15.288,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.288,00</b>



7



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – O LOCATÁRIO, pelo aluguel do imóvel objeto mencionado na cláusula segunda, pagará mensalmente ao LOCADOR, até o até o 5º dia seguinte após o vencimento de cada mês, a importância de **R\$ 1.274,00 (Um Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais)**, mensal, totalizando **R\$ 15.288,00 (Quinze Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais)**, mediante a emissão de recibo, a despesa ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do orçamento geral/2017:

03.220 – Fundo Municipal de Saúde.  
10 301 0263 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
000350 3390 36 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
000352 3390 48 99 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Parágrafo único:** o presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período e conforme acordo entre as partes o contrato poderá ser reajustado tendo por base o IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO** – O presente contrato tem seu prazo com vigência de **02 de Agosto de 2017 até 02 de Agosto de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo entre as partes nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** - A rescisão deste Contrato, antes do prazo previsto para o seu término, poderá ocorrer por conveniência do LOCATÁRIO, nos casos previstos nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES** – além dos valores referentes ao aluguel, o LOCATÁRIO será responsável, enquanto durar a locação, por todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel (exceto as contribuições de melhoria), além de multas pecuniárias provenientes do atraso de pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ 1º - O LOCADOR, no curso da locação, se obriga a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

§ 2º - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em boas condições, para assim restituí-lo com todas as instalações no estado em que encontrou.

§ 3º - Se houver desapropriação do imóvel locado, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**



LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.


§ 4º - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente Contrato, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS** – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado ou ainda, o funcionamento de atividade diversa da mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de MAMANGUAPE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAMANGUAPE/PB, 02 de Agosto de 2017.

  
**ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO**  
Secretário de Saúde  
Contratante

  
**ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA PARAÍBA**  
Locador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: